

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



1ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
04/02/19

Secretário

Alacir Raysel
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 90/2017-L

DATA DA ENTRADA: 30 de novembro de 2017

AUTOR: José Alexandre Pierromi Dias

ASSUNTO: Dá a denominação de "Rotatória José Ferreira da Silva Netto" a rotatória localizada no bairro Cambasá

APROVADO EM: 25/03/2019 - 8ª Sessão Ordinária

Alacir Raysel
2º Secretário

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 25/03/2019

8ª Sessão Ordinária

OBS: matéria simples

única redação

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 90/2017-L, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE
PIERRONI DIAS



José Ferreira da Silva Netto

José Ferreira da Silva Netto nasceu em 03 de maio de 1947, na cidade de Belo Jardim, Pernambuco.

Era filho de Julia Donaria da Conceição e tinha 3 irmãos.

Aos 15 anos, mudou-se para São Paulo em busca de uma vida melhor e no ano de 1966 instalou-se na cidade de São Roque, onde viveu até o seu falecimento em 30 de abril de 2015.

Durante esses anos, residiu em bairros como Maylasky, Centro e em 1973 mudou-se para o bairro Cambará, na qual conheceu e casou-se com Benedita Irene Gomes da Silva e constituiu sua família, tendo 3 filhos: Fabiana, Fábio e Luciana.

Trabalhou em algumas fábricas da cidade como a Fábrica de Ferramentas localizado no bairro Guaçu e Peterco onde atualmente é a atual Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

Ao se aposentar, no ano de 1994, montou seu próprio comércio (chaveiro) localizado no centro da cidade, no qual trabalhou até os últimos dias de sua vida.

José apesar de pouco estudo, era muito inteligente e bastante interessado em aprender coisas novas.

No bairro onde morou por ultimo era bastante conhecido, fez vários amigos conservados por décadas e sempre foi muito respeitado.

Deixou como legado a luta, determinação e perseverança de que um grande homem nunca morre, ele se perpetua.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 30/11/2017 - 11:06 6300/2017, de 30 de novembro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 90/2017

De 30 de novembro de 2017.

Dá a denominação de "Rotatória José Ferreira da Silva Netto" a rotatória localizada no bairro do Cambará.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "José Ferreira da Silva Netto" a rotatória localizada entre as Ruas José Vitorio Cavalheiro e Sebastião Martins Villaça, bairro Cambará .

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da rotatória pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 30 de novembro de 2017.


JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
ALEXANDRE VETERINÁRIO

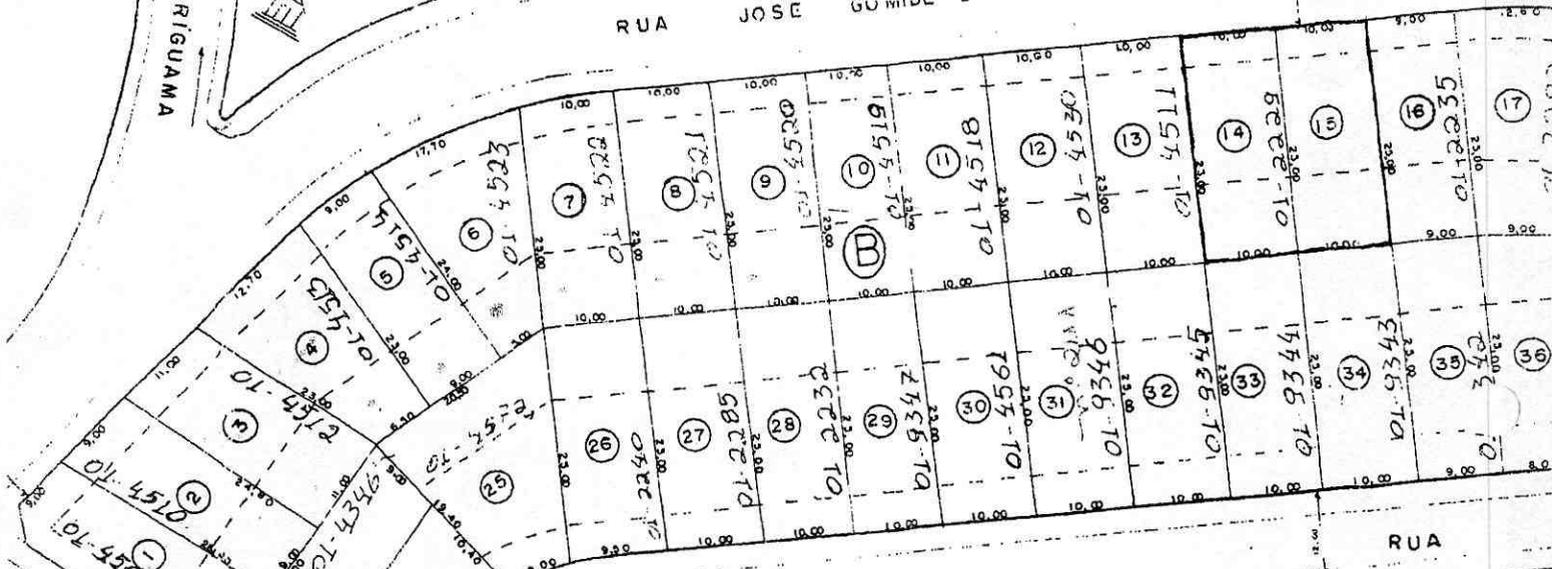
Vereador

ARLINDO MALHEIRO

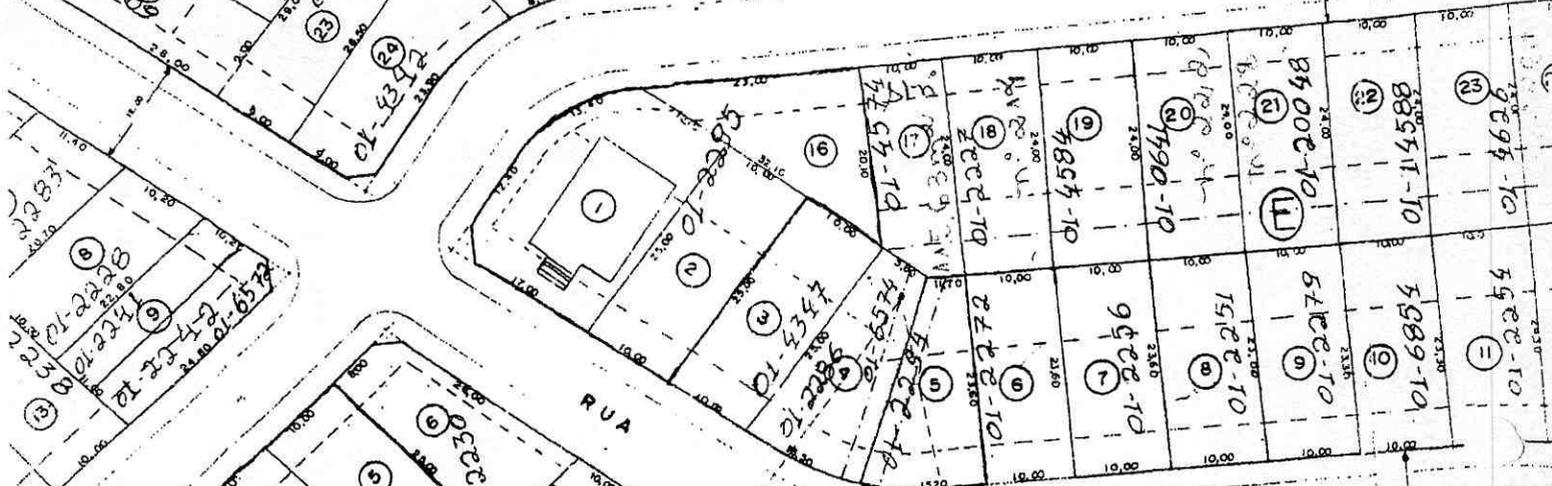


ARAÇARIGUAMA

RUA JOSE GOMIDE DE CASTRO



RUA



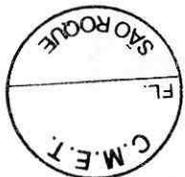
RUA

SEBASTIAO

MARTINS



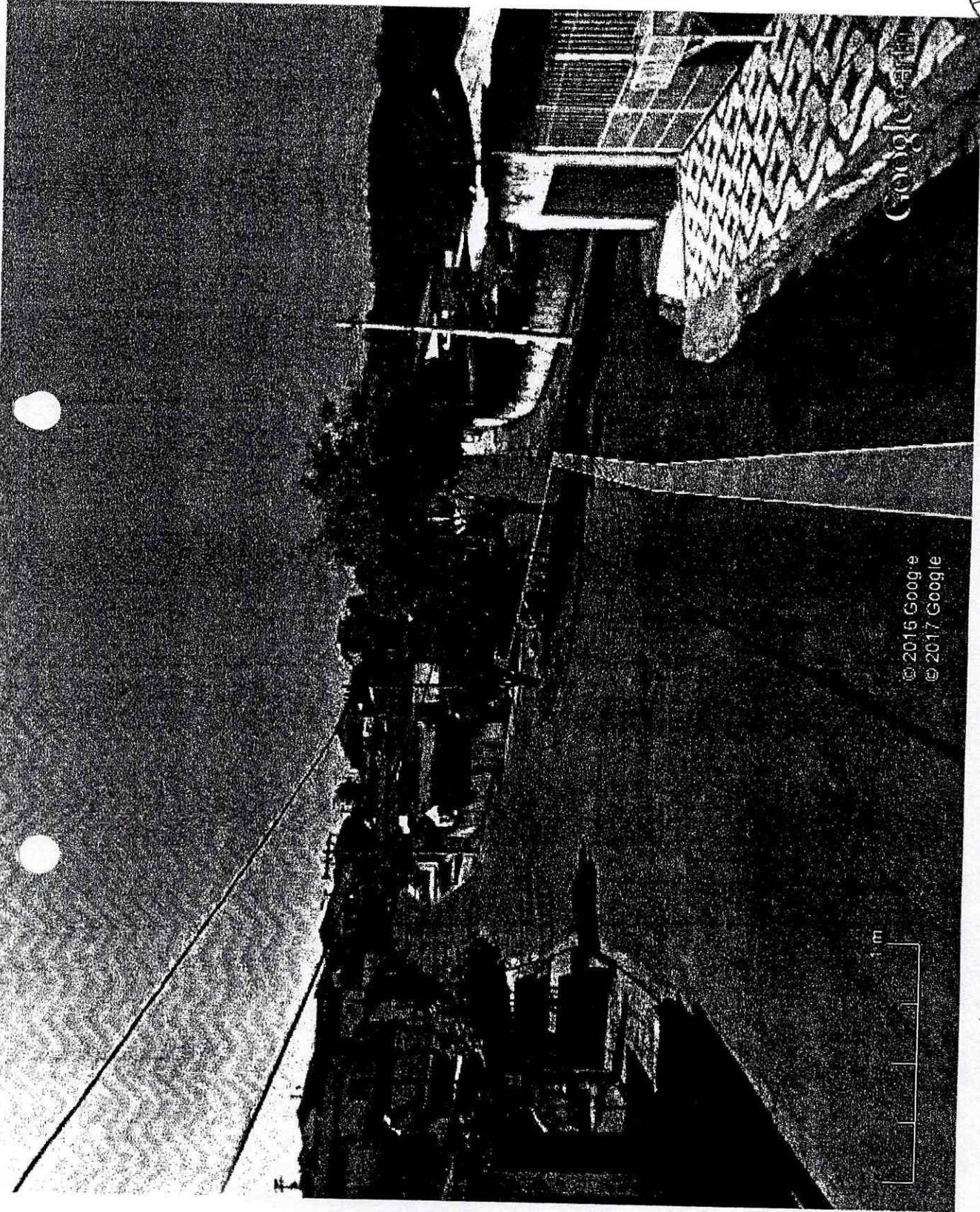
AL DE FRUTICULTURA



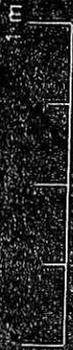
RUA ALVARO LUIZ

VILLASIA





© 2016 Google
© 2017 Google



Google Earth

pés
metros

10

4



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 41/2017

São Roque, 21 de março de 2017.

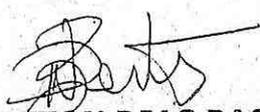
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

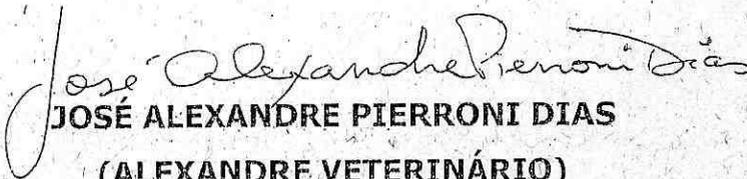
Nos termos da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, em seu artigo 12, parágrafo único, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO**, para fins de denominação, da **PRAÇA localizada entre as Ruas Álvaro Luiz, Sebastião Martins Villaça e Vitório Cavaliere, Jardim Maria Trindade**, informando se tal próprio é oficial e se possui denominação oficial, bem como informar suas dimensões e se o mesmo é de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se é há mais de 05 (cinco) anos.

Solicitamos ainda que junto à Certidão seja anexado um croqui ou mapa do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque - SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 050/2017 - DPMA

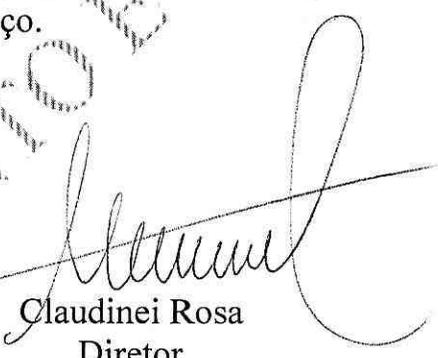
São Roque, 20. de Abril. de 2017.

Referência: Ofício Presidente Certidão nº 041/2017

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão nº 0030/2017 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.


Claudinei Rosa
Diretor

Exmo. Sr.
Nilton Dias Bastos
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



CERTIDÃO Nº. 0030/17

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 41/2017**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que não se trata de praça e sim a continuação da via denominada pela Lei 533/1964, como “Rua Sebastião Martins Villaça”. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Adriano Rodrigues), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



OFÍCIO VEREADOR nº 627/2017

PROTOCOLADO Nº	9491
DATA DA ENTRADA	12/06/2017
ASS. FUNCIONÁRIO	

São Roque, 01 de junho de 2017.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de solicitar que seja providenciada informações mais precisas em relação ao Ofício Presidente Certidão nº 041/2017, encaminhado a este Departamento no dia 28/03/2017.

Justifico o presente pois foi expedido na Certidão nº 0030/2017 que não se trata de uma praça e sim da continuação da via denominada "Rua Sebastião Martins-Villaça". Há controvérsia pois existe uma rotatória no local que não faz parte da referida rua. Fotos anexas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

José Alexandre Pierroni Dias
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
ALEXANDRE VETERINÁRIO

Vereador

Ao

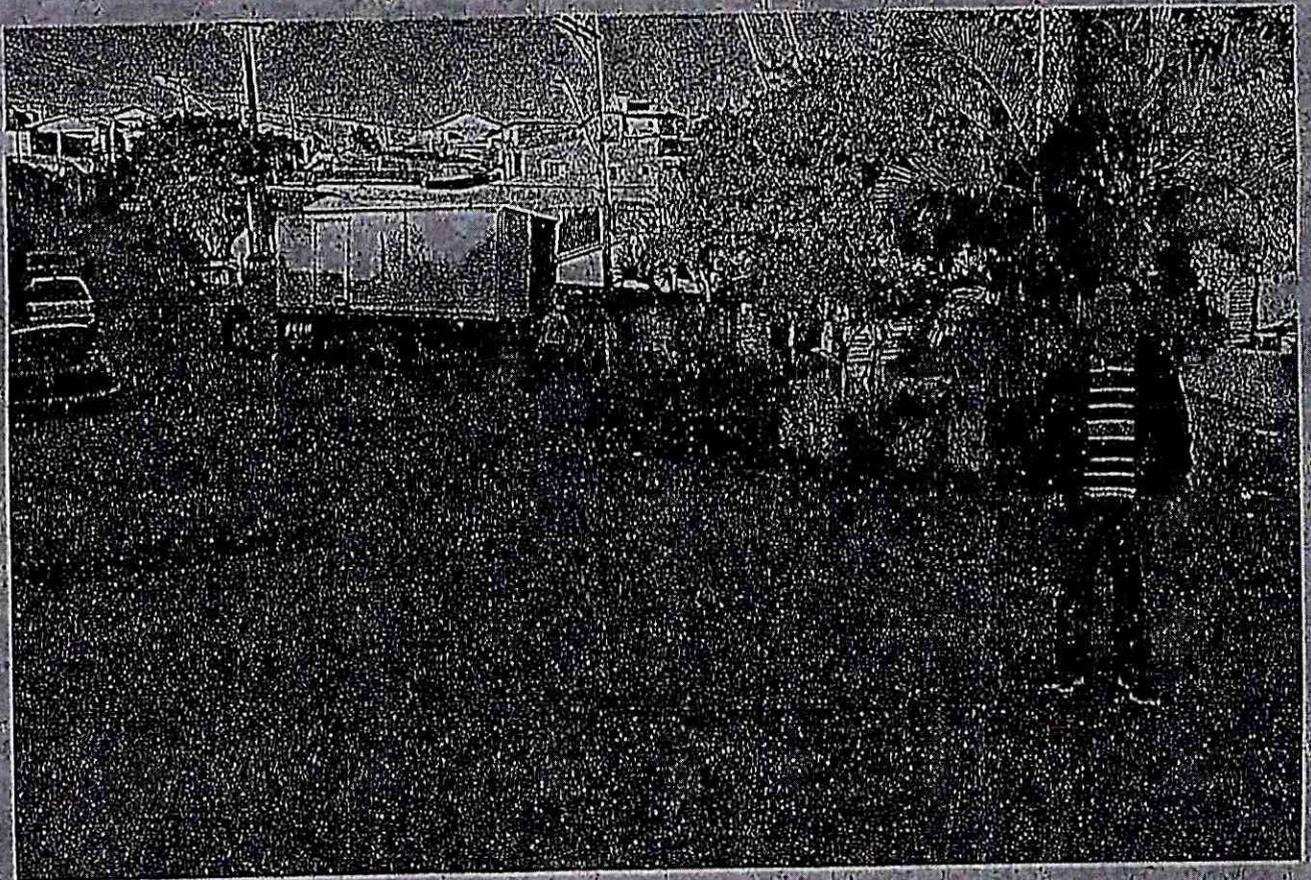
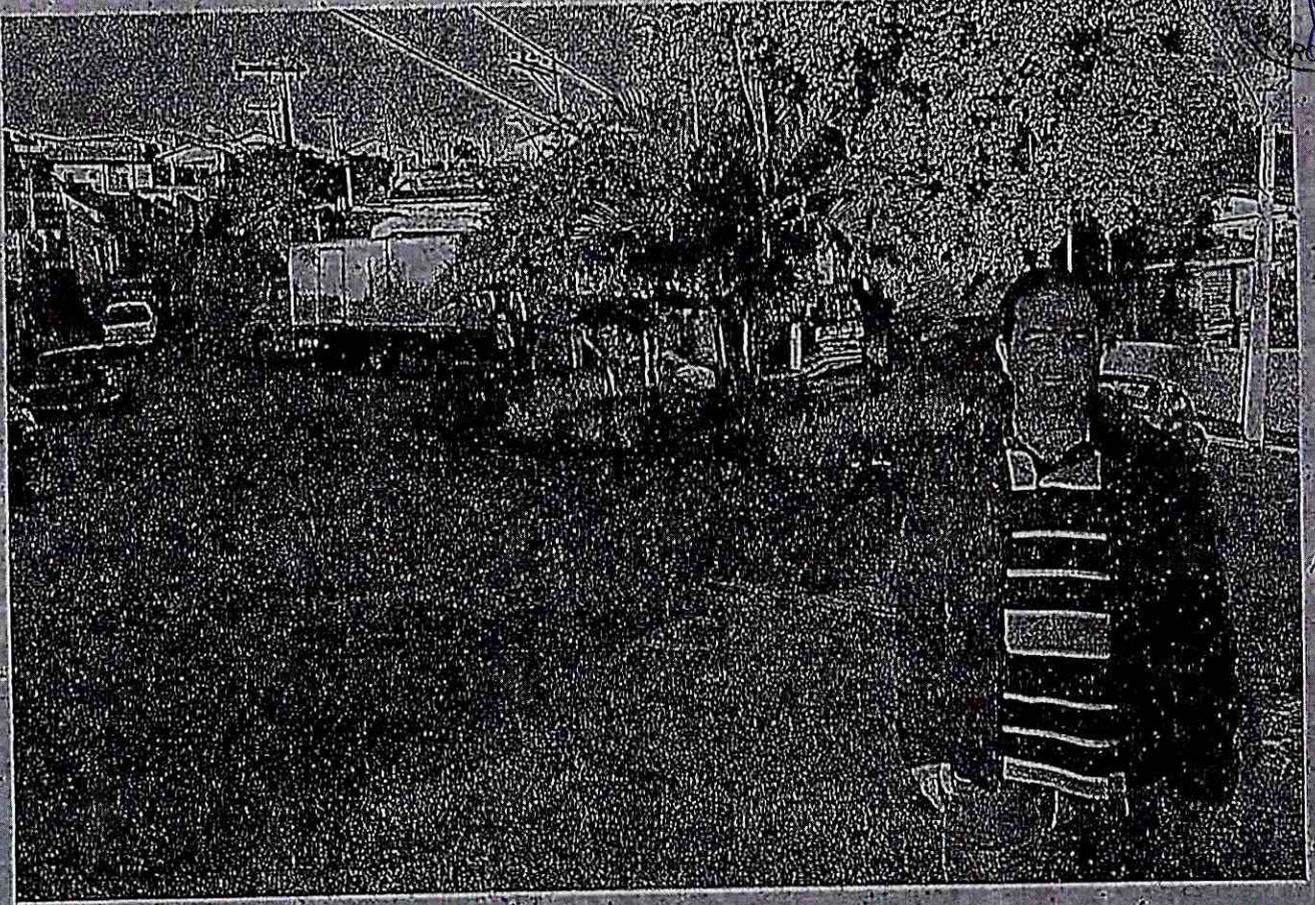
Ilustríssimo Senhor

CLAUDINEIROSA

MD, Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Roque - SP

PROCOLO Nº CETSRSR/01/06/2017 - 11:03:27/02797/2017/SM

C.M.E.T.
FL 30
PROQUE





Protocolo nº 03/2017 - 01399/001/001/2017

Excelentíssimo Senhor
OLAVO JOSÉ DE GÓES
Presidente da Assembleia Legislativa
São Roque - SP

NEUVTON DIAS BASTOS
(ANTÔNIO BASTOS)
Presidente

JOSE ALFONSO PIERONI DIAS
(ALEXANDRE VERTINARI)
Vereador

Jose Alexandre Pieroni Dias

Antônio Bastos

Atenciosamente

Na certeza de que a presente especialização
do pedido, desde a regularização dos procedimentos
elevada e bem e de forma adequada.

anexo do formulário o mapa do local

Solicitamos ainda que junto a Certidão seja

seu nº 017-2740-2002 em
nos termos da Lei nº 2740 de 05/12/2002 em
relação ao lote único, solicitamos por meio de
vossa Excelência a Prefeitura no sentido de que seja providenciada a
entrega da certidão de matrícula da FRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS
RUAS ALVARO LUIZ SEBASTIÃO MARTINS VILAGA E VITORIO CAVALHEI E JARDIM
MARI TRINDADE, informando se tal lote é original e se possui denominação
original bem como informar suas dimensões e se o mesmo é de domínio
público. Em sendo informada desde quando ou no menos se e na maioria dos
casos.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

São Roque, 21 de março de 2017.

OTCIO PRESIDENTE GERLINDO nº 41/2017

São Roque - A Terra do Vinho e Bônito por Natureza
Site: www.camerasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camera@saoroque.sp.gov.br

Rua São Paulo/555 - Jd. Fane - CEP: 13166-125 | Caixa Postal: 80 - CEP: 13160-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4781-8441 | Fax: (11) 4781-8441

Camara @ Prefeitura da Câmara de São Roque



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 050/2017 - DPMA

São Roque, 20 de Abril de 2017.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 041/2017

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 0030/2017 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.


Claudinei Rosa
Diretor

Exmo. Sr.
Nilton Dias Bastos
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

ADG

Fone: (11) 4784-8542

Rua São Paulo, n.º 966 - B.º Taboão - Cep: 18135-125



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



CERTIDÃO Nº. 0030/17

Certifico, conforme solicitado através do Ofício Presidente nº 41/2017, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que não se trata de praça e sim a continuação da via denominada pela Lei 533/1964, como "Rua Sebastião Martins Villaga". Eu,  (Dalane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Adriano Rodrigues), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos dez e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete. AAAAAAAAAAAAAAAAAA



TAL DE FRUTICULTURA

RUA ALVARO LUIZ

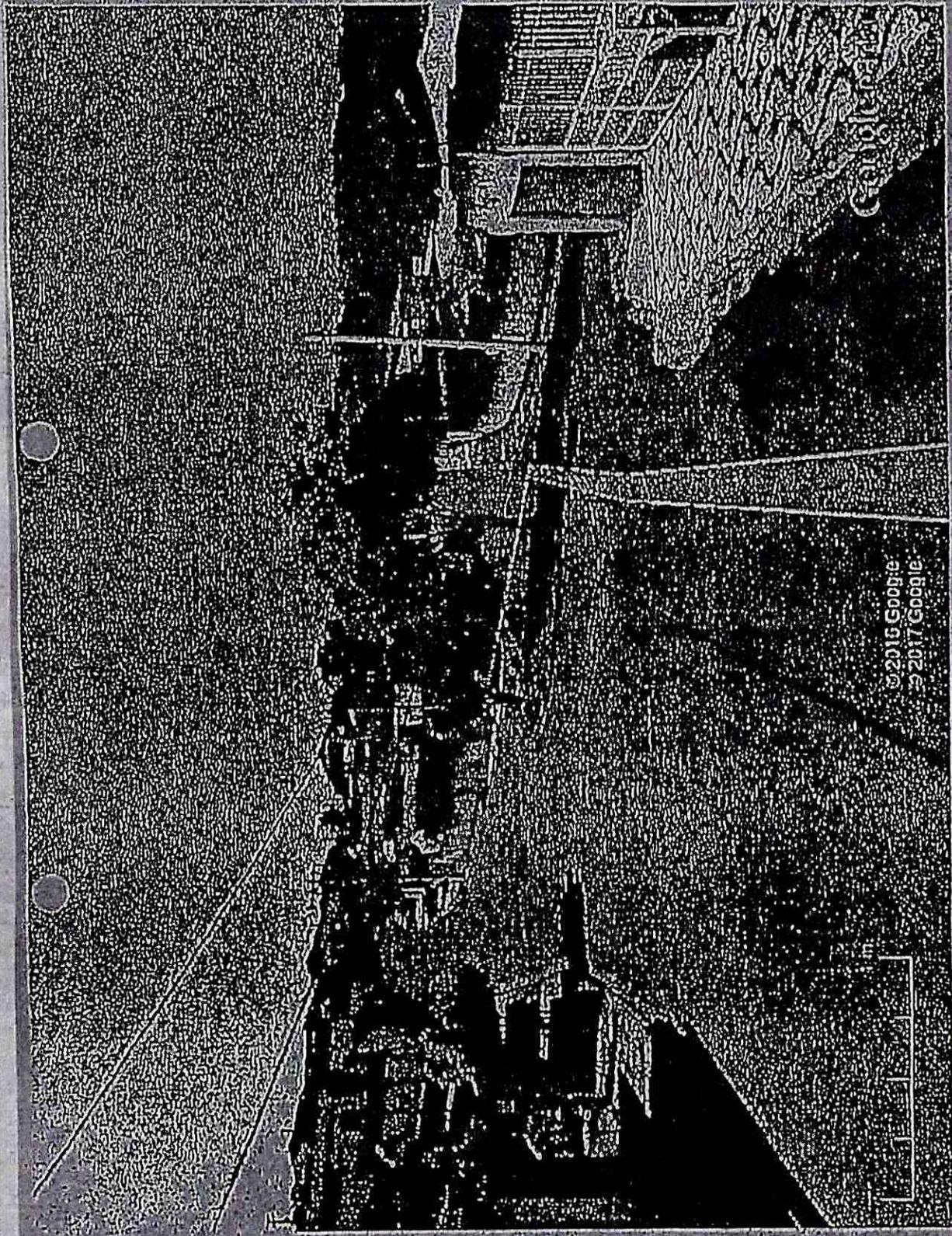
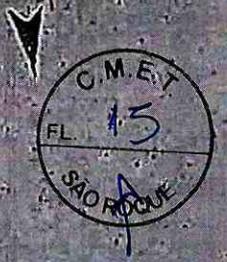
RUA SEBASTIAO

RUA

RUA JOSÉ COELHO DA CASTRO

RUA ARAÇÁGUAMA

ARLINDO MALHEIRO



© 2016 Google
© 2017 Google



google earth

Lei numero 533

De 15 de abril de 1964



Dispõe sobre oficialização e denominação de ruas públicas.

Hector Boreato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam declaradas oficiais as

ruas e logradouros abaixo designadas, as quais passaram a ter as seguintes denominações:

1) Rua Capitão Braz Leme de Barros - atual Travessa do Peltão e Rua Duil do Jardim Sherry;

2) Rua Matheus Leme de Barros - rua que une a Rua Marechal Deodoro com a Rua Prof. Joaquim de Oliveira;

3) Avenida Monteiro Lobato - atual estrada velha de Socorro, trecho que vai da Rua São Paulo à Variante externa da Via Raposo Tavares;

4) Rua Frei Daniel Pinóbio - atual Rua do Espinho;

5) Rua Capitão José Vicente de Moraes - Rua de acesso à Esplanada Mendes de Moraes, com o nome rua do Hospital;

6) Avenida John Kennedy - atual Avenida Nacional (13 Perimetral) trecho do Pto. Caravelas à Vila Santa Helena;

7) Rua Capitão Silveira Vieira - Travessa da Avenida 3 de Maio no loteamento de Joaquim Cruz;

8) Rua Dr. Fleury - trecho situado entre a Travessa da Avenida 3 de Maio até a Estrada de Santa Antônia, no loteamento de Joaquim Cruz;

9) Rua Sebastião Justino Villaca - atual Rua Dr. Álvaro Otton do Jardim Maria Príncipe de

se rua



10) Avenida Gênesio Magalhães - atual entrada Vila de Juazeiro

11) Rua Tenente Francisco Luiz de Lourenço - Rua Vin do João Maria e rua Dr. Livino de Oliveira, da Vila Juazeira;

12) Rua Amintino Bocalom - Avenida estéril da Vila Raposo. Passa entre a Rua São Joaquim e Avenida João Pinho, iniciando a numeração na Rua São Joaquim;

13) Rua O. Pedro II - atual Travessa Santana;

14) Rua Capitão Mercal - atual Rua Vin do Vila Santa Izabel;

15) Rua Manoel Villares - ruas Quil e Pê da Vila Santa Izabel, iniciando a numeração na rua Santana;

16) Avenida Justino Maria Piccini - atual Rua Manoel Garrido, da Vila Juazeira;

17) Avenida João de Agostini - atual rua Rua Olímpica e rua Faria da Vila Juazeira, iniciando a numeração em frente ao lote nº 28;

18) Rua José Benedito de Andrade e Silva - atual Rua Olímpica e Rua Nova e Avenida A do Jardim Maria e Avenida Rua Olímpica iniciando até o lote nº 6;

19) Rua José Henrique da Costa - Rua Vin do Cambaú e rua B do Jardim Bela Vista, de acordo com a planta anexa;

20) Rua Capitão Fernando Paes de Barros - Rua Quil do Bairro do Cambaú e Rua A do Jardim Bela Vista, de acordo com a planta anexa;

21) Rua Capitão Julio de Oliveira - Rua Três do Bairro do Cambaú e Rua A do Jardim Bela Vista, de acordo com a planta anexa;

22) Rua Mariano de Oliveira - Rua Souza do Jardim Maria Unidade;

23) Rua Libério Justo da Silva - Rua Quatro do Bairro do Cambaú e Rua A do Jardim Florida, de acordo com a planta anexa;



24) - Rua Martinho Pereira Samuel - Avenida Maria Trindade, do loteamento do mesmo nome;

25) - Rua José Genival de Castro - Estrada para o Bairro de Santo Antonio no Jardim Maria Trindade;

26) - Rua José Vitorino Cavallero - Rua Luiz Afonso do Jardim Maria Trindade;

27) - Rua Antonio dos Santos Subrinho - Rua Sr. Pedro Paulo do Jardim Maria Trindade;

28) - Rua José Basilio - Rua Luiza Regina do Jardim Maria Trindade;

29) - Rua Julio Xavier Figueira - Rua Nair Cecilia do Jardim Maria Trindade;

30) - Rua Esparricudal de Oliveira - Rua 4 da Vila Beneditado Innocencio;

31) - Rua Joaquim Nabuco - Rua 3 da Vila Beneditado Innocencio;

32) - Rua Leon XIII - Rua 2 da Vila Beneditado Innocencio;

33) - Rua Princesa Isabel - Rua Iru da Vila Beneditado Innocencio;

34) - Rua Bastos Filho - Rua Rua Maxima Cabral da Vila Junqueira;

35) - Rua dos Albanil - Rua Um do Jardim Largo;

36) - Rua Dr. Ineu Silveira - Rua Rua Urbana Junqueira da Vila Junqueira;

37) - VETADO;

38) - VETADO;

39) - Rua dos Portugueses - Rua Rua Luiza Lemos da Vila Junqueira;

40) - Rua Ruy Ribeiro Lopes - Rua 5 da planta anexa;

41) - Rua Barão do Rio Branco - Rua 3 do Jardim Mary, a partir do lote nº 1 e rua Rua Paulina de Campos da Vila Junqueira;



42) - Rua Antonio Fructos - Rua 7 de Junho Nung,

43) - Rua da Invenção - Rua 10 de Junho Nung, com-
caindo na rua Sotero de Souza;

44) - Rua João Leitores - Rua paralela ao leito da Estrada de Ferro Socacabana, entre a Avenida Frás Tenora e Estação da referida Estrada;

45) - Rua Para Parus - Rua São Paulo da Vila Ruve.

Artigo 2º - A Avenida 3 de Maio fica pro-
longada até a Capela do Bairro do Cambaê;

Artigo 3º - VETADO.

Artigo 4º - Ficam ainda oficializadas todas as Ruas e Logradouros do Jardim Bandeirantes com as denominações constantes da respectiva planta, aprovada pela Prefeitura, e leva o nome de Rua Uva Uva, da Vila Junqueira.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 15 de abril de 1964

Heitor Baccato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 15-4-1964

Luiz Silva Brito - Secretário

Publ. no Jornal "O Democrata" de 18-4-1964

Lei numero 537 Vide Lei 611

de 9 de abril de 1964

Introduzido modificação na Lei nº 217 de 18 de outubro de 1953

Heitor Baccato, Prefeito do Município de São

Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São

Roque, deuta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 217 de 18 de



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 088/2017 - DPMA

São Roque, 21 de junho de 2017.

Referência: Ofício Vereador n.º 627/2017

Senhor Vereador,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 0057/2017, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.


Claudinei Rosa
Diretor

Exmo. Sr.
José Alexandre Pierroni Dias
Vereador
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 022/2019

Parecer ao projeto de Lei nº 090/2017-L, de 30 de novembro de 2017, de autoria do vereador José Alexandre Pierroni Dias, que dá denominação a rotatória localizada entre as Ruas José Vitório Cavalheiro e Sebastião Martins Villaça, localizada no bairro Cambará.

Apresenta o vereador José Alexandre Pierroni Dias o Projeto de Lei 090/2017-L, de 30 de novembro de 2017, para denominar "José Ferreira da Silva Neto" a rotatória localizada entre as Ruas José Vitório Cavalheiro e Sebastião Martins Villaça, via pública localizada no bairro do Cambará.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A lei 2.740/02 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 12 (...)

Parágrafo Segundo. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública não possui denominação oficial, apesar de ser de ser oficial.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Destaca-se que o que se pretende denominar é uma rotatória. Ab initio, a rotatória é um projeto rodoviário especial, de forma circular, que tem a missão de permitir o cruzamento de vários caminhos e diminuir a sucessão de acidentes que podem acontecer diante da não existência dessa construção. Basicamente a rotatória é uma interseção formada por ruas, avenidas ou rodovias que se encontram conectadas e que possibilitam a circulação ao redor de uma área central, normalmente projetada como se fosse uma praça. Isso faz com que os veículos circulem por ela da mesma forma que os ponteiros de um relógio só que de maneira contrária.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Tais rotatórias podem apenas assumir uma simples marcação ou sinalização no solo da via ou, como no caso deste projeto, verdadeira obra a aparentar uma praça ou largo, assumindo muitas vezes este caráter, já que até pode receber o passeio de pessoas e o desfrute do local, desde que obviamente de forma segura. Portanto, mais do que mera sinalização de trânsito, por vezes a rotatória pode e é utilizada como bem de uso comum do povo.

A retromencionada Lei 2.740/02 dispõe, no art. 3º, que:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, a expressão logradouro público designa, entre outros: rua, avenida, travessa, passagem, via de pedestres, viela, viela sanitária, balão de retomo, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, rodovia, estrada ou caminho de uso público, dos quais são definidos os seguintes:

Ora, o legislador municipal apresentou no citado art. 3º rol meramente exemplificativo, ao usar o termo "dentre outros". Lê-se no dispositivo, por exemplo, balão de retorno, como passível de oficialização como logradouro.

Assim, diante da competência deste Legislativo em "dar e alterar" a denominação de próprios e logradouros, a teor do art. 20, XVI da LOM e, aliado ao art. 3º da Lei 2.740/02, temos que a denominação da rotária como pretende o Edil tem fundamento legal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 5 de fevereiro de 2019.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 48 – 21/03/2019

Projeto de Lei Nº 90/2017-L, 30/11/2017, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

Relator: Alacir Raysel.

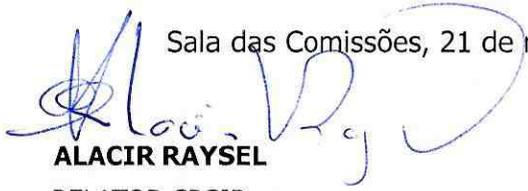
O presente Projeto de Lei "**Dá a denominação de "Rotatória José Ferreira da Silva Netto" a rotatória localizada no bairro do Cambará**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

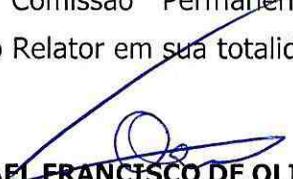
Sala das Comissões, 21 de março de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 17 – 21/03/2019

Projeto de Lei Nº 90/2017-L, 30/11/2017, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Dá a denominação de "Rotatória José Ferreira da Silva Netto" a rotatória localizada no bairro do Cambará**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de março de 2019.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.



JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT



ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 90/2017, de 30/11/2017, de autoria do José Alexandre Pierroni Dias, que "Dá a denominação de "Rotatória José Ferreira da Silva Netto" a rotatória localizada no bairro do Cambará".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 090-L, DE 30/11/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.946 de 25/03/2019

LEI nº

(De autoria do José Alexandre Pierroni Dias - PSDB)

Dá a denominação de "Rotatória José Ferreira da Silva Netto" a rotatória localizada no bairro do Cambará

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "José Ferreira da Silva Netto" a rotatória localizada entre as Ruas José Vitória Cavalheiro e Sebastião Martins Villaça, bairro Cambará.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da rotatória pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

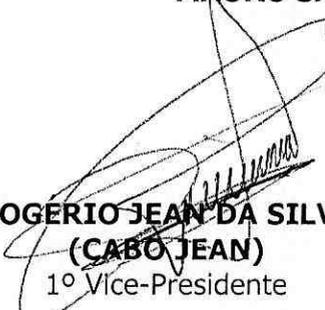
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 25/03/2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

(MAURINHO GÓES)

Presidente

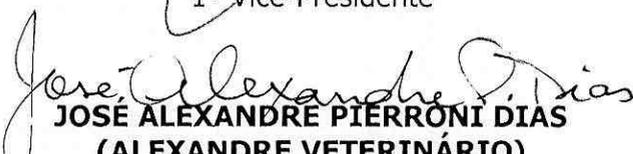

ROGERIO JEAN DA SILVA

(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente


JULIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário


ALACIR RAYSEL

2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.944

De 02 de abril de 2019

PROJETO DE LEI Nº 090/17-L

De 30 de novembro de 2017

AUTÓGRAFO Nº 4.946 de 25/03/2019

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias
– PSDB)

Dá a denominação de "Rotatória José Ferreira da Silva Netto" a rotatória localizada no bairro do Cambará.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "José Ferreira da Silva Netto" a rotatória localizada entre as Ruas José Vitorio Cavalheiro e Sebastião Martins Villaça, bairro Cambará.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da rotatória pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

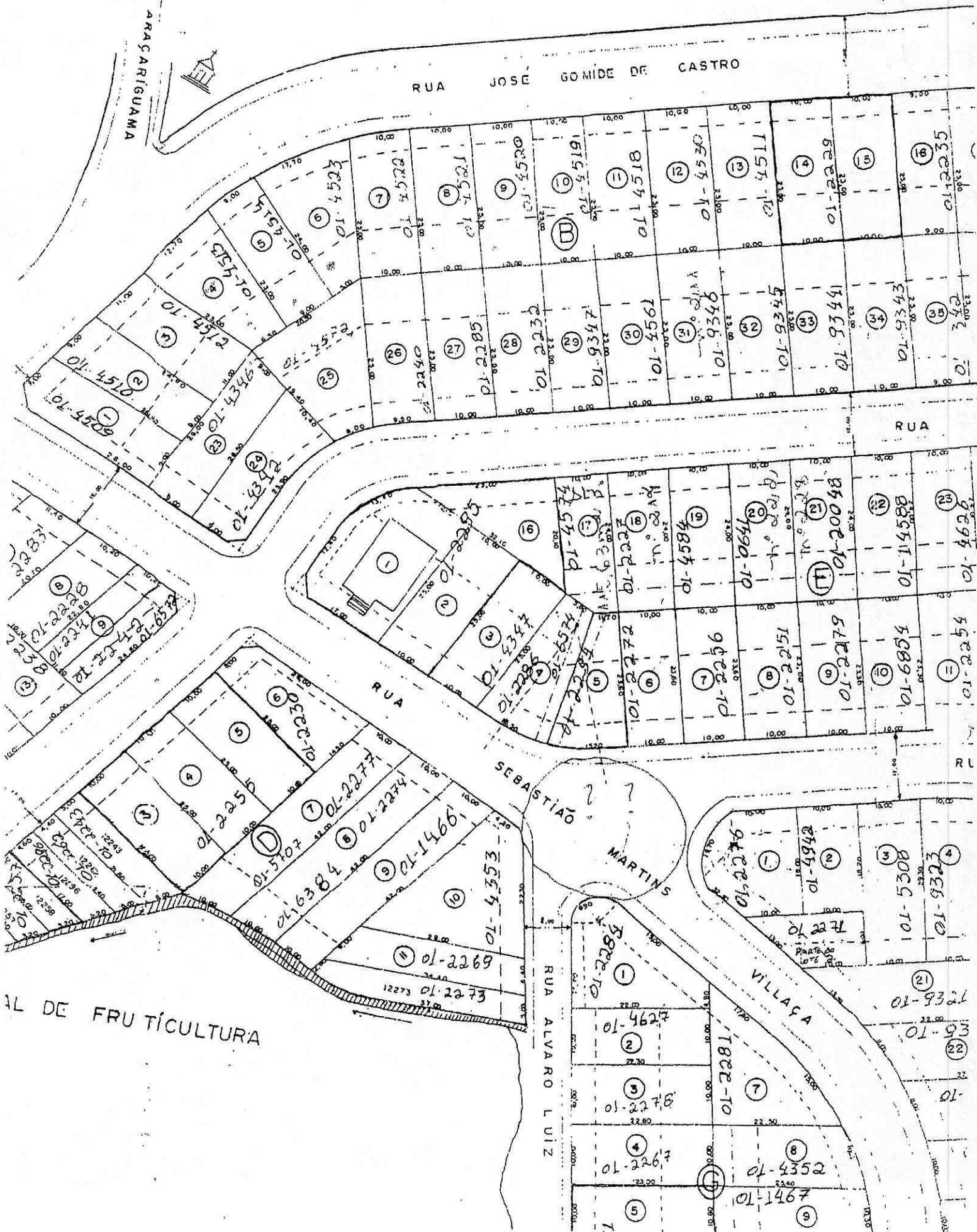
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/04/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

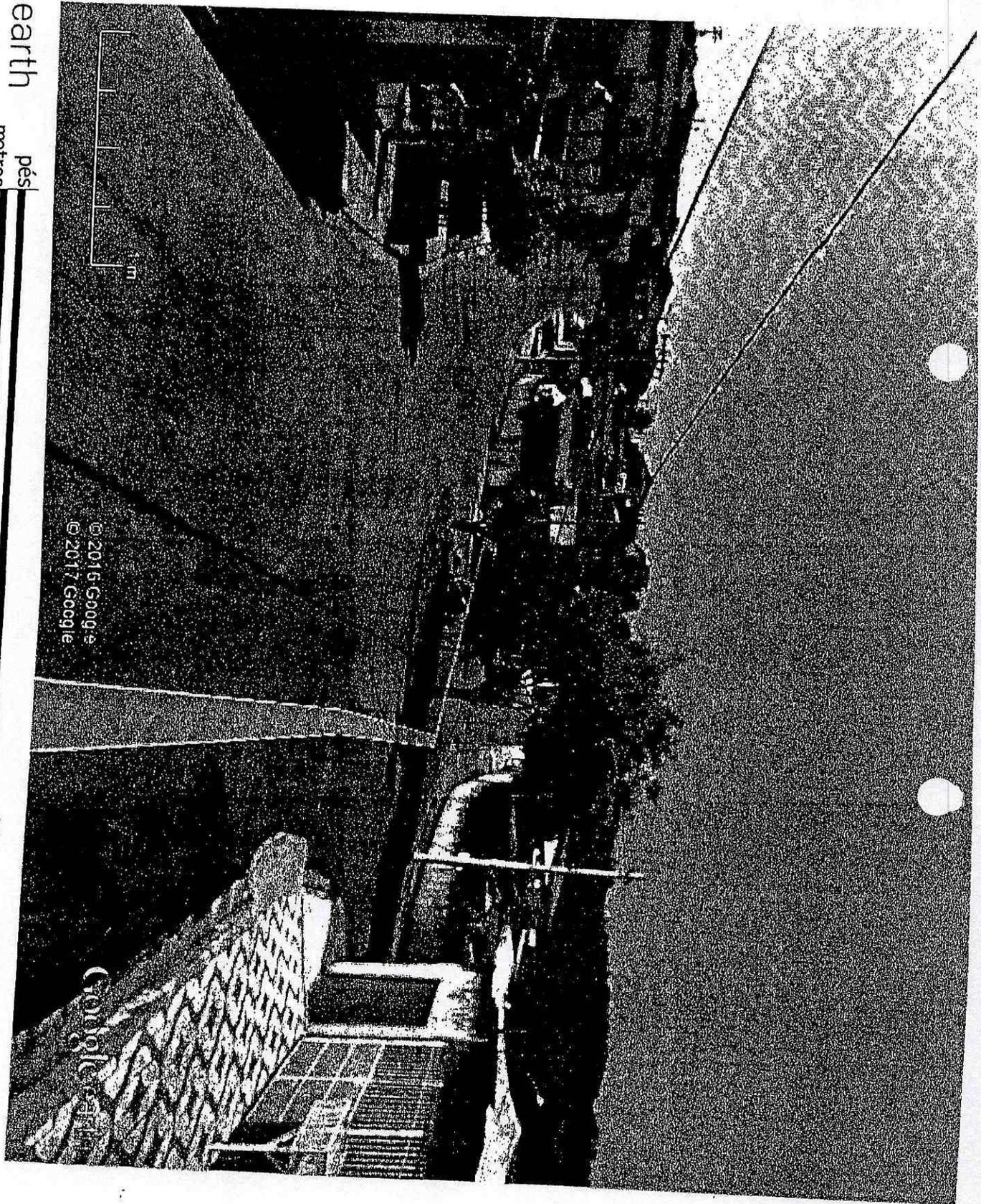
Publicada em 02 de abril de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 25/03/2019

/mgsm.-

ARLINDO MALHEIRO



C.M.E.T.
FL. 32
SÃO ROQUE



google earth

pés
metros

10

4



Publicado no Jornal da Economia

n.º 1035 fls. BS dia 05/04/2019

Ato Normativo LEI 4944/2019


Scarlet Janeina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente